



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 24/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE BEM COMO A MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS VINCULADOS PARA GERENCIAMENTO COMPLETO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos trinta e um dias do mês de março de 2017. Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, nº 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e CPF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 09.536.696/0001-40, com sede na Rua Fadlo Jabur nº 159, Vila Xavier, na cidade de Assis-SP, CEP: 19.800-045, neste ato representada por seu sócio Luiz Fernando Comelli Doracio, brasileiro, casado, portador do RG 33.816.682-8 e do CPF/MF 286.958.908-56, neste ato denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente contrato tem como objeto a disponibilização de Licença de Uso do software **SUASNET - Gerenciamento para Assistência Social**, no formato S.A.A.S. (Software As A Service – “*Software como Serviço*”), bem como a manutenção e armazenamento de Bancos de Dados vinculados, doravante denominado apenas como "SOFTWARE".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para o fiel cumprimento deste Contrato, as partes obrigam-se a:

1/4



- 3.1. **CONTRATADA:** disponibilizar o objeto visando atender às necessidades de gerenciamento de informações da Política Pública do SUAS-Sistema Único da Assistência Social, bem como eventuais solicitações de adequação de relatórios e funcionalidades.
- 3.2. **CONTRATANTE:** obter por meios próprios o acesso à Internet, bem como mantê-la em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO E SEGURANÇA DE ACESSO

4. A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de acesso ao SOFTWARE mediante senhas exclusivas vinculadas ao CPF dos usuários autorizados pela **CONTRATANTE**.

4.1. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. SLA–Service Level Agreement – “Acordo de Nível de Serviço”

5.1. A **CONTRATADA** manterá disponível para utilização da **CONTRATADA** todos os módulos do SOFTWARE, atendendo aos princípios de navegabilidade e segurança, efetuando os ajustes, configurações e reparos necessários.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a concretizar as obrigações previstas na Cláusula segunda, conforme a natureza das ocorrências:

NATUREZA	PRAZO APÓS NOTIFICAÇÃO
Graves correções de caráter emergencial	2 (dois) dias úteis
Adequações às funcionalidades existentes	15 (quinze) dias úteis
Desenvolvimento de Relatórios/ Funcionalidades	30 (trinta) dias úteis

5.3 A **CONTRATADA** isenta-se de toda e qualquer responsabilidade referente à interrupção ou dificuldade de acesso ao SOFTWARE, decorrentes de problemas oriundos de equipamentos e/ou instalações de informática da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2017 e encerrando-se em 31 de março de 2018.



6.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo de Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), do período.

6.2 Com 30 (Trinta) dias antes do vencimento da licença de uso, o SOFTWARE emitirá avisos ao usuário para que fique ciente da necessidade de renovação do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7. A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8. O Valor global do presente contrato é de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais). A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e será reajustado anualmente pelo índice inflacionário IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Sec. Assistência Social

3.3.90.39.11.0000 – Locação de Softwares (1916)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. As cláusulas e condições por ventura omissa no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracáí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

WEB5 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
Luiz Fernando Comelli Doracio – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

b)